



**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, representado pelo **EXECUTIVO MUNICIPAL**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Cívica, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.479/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 004.420.409-46 e da Cédula de Identidade RG nº. 1.694.730-SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Chile, 94, Jardim América, nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand – Pr e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, doravante denominada **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 17.398.245/0001-11, com sede na Rua Curitiba, 165, Jardim América, nesta cidade, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Provedor **VANDERLEI BONANI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 588.104.129-15 e da Cédula de Identidade RG. sob nº. 3.110.242-1-SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada para Toledo Km 06, Comunidade Santa Rita, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, visando a transferência voluntária, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUJEIÇÃO**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação comum das partes signatárias para a execução e cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho constante do Processo protocolado sob nº. 7962, datado de 04 de dezembro de 2017, independentemente de transcrição, sendo que o Plano de Trabalho foi aprovado e integra o presente instrumento.

As partes signatárias do presente instrumento sujeitam-se as normas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de transferências voluntárias, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101/2000, em especial as constantes do Decreto Municipal nº. 127/2012 de 22 de março de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA DOTAÇÃO**

**2.1** – Para o atendimento do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder à **ENTIDADE**, recursos financeiros da ordem de R\$



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

**6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais)**, a título de Subvenção Social, que será liberada conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio;

**2.2** – Constituirá TERMO ADITIVO no caso de acréscimo do valor previsto no item 2.1 desta Cláusula, desde que o aumento financeiro tenha prévia reformulação do Plano de Trabalho e autorização legislativa em lei específica;

**2.3** – Os recursos previstos neste TERMO DE CONVÊNIO correrá a conta da seguinte dotação:

- 0300 - Fundos Especiais
- 0304 - Fundo Municipal de Saúde
  - 10- Saúde
    - 302- Assistência Hospitalar
    - 1.650- Gestão Municipal de Saúde
    - 2.054- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
    - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
- Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
- Fonte: 303 - Saúde – Rec. Vinc. EC 29/00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES CO-MUNS

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONVÊNIO:

### **I - Da ENTIDADE:**

**a)** executar as ações previstas no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**b)** observar, no transcorrer da execução das ações, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, com base no acompanhamento e supervisão;

**c)** responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas ações inerentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos, taxas e demais encargos decorrentes, observando-se a legislação trabalhista, previdenciária e os pertinentes aos encargos legais;

**d)** movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**;



e) os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade bancária, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

f) os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

g) os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados nas ações constantes do Plano de Trabalho, não podendo ser computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos;

h) o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante a realização de pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária;

i) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, instruídos da documentação exigida pelo MUNICÍPIO, sob pena de suspensão das demais parcelas da transferência voluntária;

j) fornecer a CPC - Certidão de Prestação de Contas, a Certidão Liberatória e a Certidão Negativa de Tributos, como condições para o recebimento da Transferência Voluntária junto a Tesouraria do MUNICÍPIO;

k) restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1 - quando não forem executadas as ações constantes do Plano de Trabalho;

2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio.



l) - a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**II - Do MUNICÍPIO:**

a) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) indicar à **ENTIDADE** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho;

d) publicar no Órgão Oficial do **MUNICÍPIO**, extrato deste TERMO DE CONVÊNIO e de seus aditivos no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura;

e) Suspender os repasses de recursos quando da falta da prestação de contas por parte da **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de execução do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018;

4.2 – O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 1º de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

5.1 – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE CONVÊNIO; e

5.2 – unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, as condições de Utilidade Pública.



**CLÁUSULA SEXTA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho que fundamenta a liberação da transferência voluntária poderá ser reformulado desde que a ENTIDADE apresente com antecedência ao MUNICÍPIO as razões que justifiquem a sua alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização do presente TERMO DE CONVÊNIO, visando atestar o cumprimento provisório e definitivo da ação, fica designada o Senhor **Agnaldo dos Santos Vieira**, Ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Saúde, portador da Cédula de RG. sob nº. 5.015.815-2-SSP-PR e do CPF sob nº. 645.041.319-00, conforme a Portaria nº. 597/2017, datada de 20 de julho de 2017;

7.2 - Para exercer a responsabilidade administrativa de análise da prestação de contas da ação do presente TERMO DE CONVÊNIO, fica designado o Servidor Público **Durval Inácio de Souza**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, responsável pela análise de prestações de contas de repasses de subvenções, auxílios ou contribuições, portador do CPF nº. 251.711.789-68 e da Cédula de Identidade RG nº. 1.434.120-SSP-PR, conforme a Portaria nº. 010/2017, datada de 03 de janeiro de 2017;

7.3 - Para exercer a responsabilidade administrativa pelo Controle Interno do presente TERMO DE CONVÊNIO, fica designado o Servidor Público **Adelmo Santos**, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, portador do CPF nº. 637.914.989-91 e da Cédula de Identidade RG nº. 4.443.957-3-SSP-PR, conforme a Portaria nº. 523/2007, datada de 26 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por fundamentação legal a previsão constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da autorização específica prevista na Lei Municipal nº. 3090, datada de 21 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

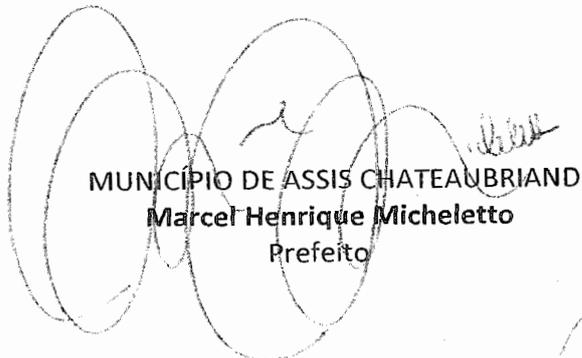


# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

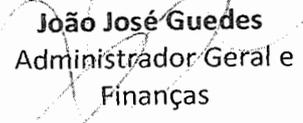
Assis Chateaubriand, 04 de janeiro de 2018.



**MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**Marcel Henrique Micheletto**  
Prefeito



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**  
**BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**  
**Vanderlei Bonani**  
Provedor



**João José Guedes**  
Administrador Geral e  
Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
DEP/nlp/man



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**Espécie:** Subvenção Social

**Ordem Cronológica:** 001/2018

**Data de Assinatura:** 04/01/2018

**Intervenientes:** Município de Assis Chateaubriand  
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

**Objeto:** Cooperação comum das partes signatárias para a execução e cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho constante do Processo protocolado sob nº. 7962, datado de 04 de dezembro de 2017, independentemente de transcrição, sendo que o Plano de Trabalho foi aprovado e integra o presente instrumento.

**Do Prazo de Execução:** O prazo de execução do presente Termo de Convênio será de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 01 de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

**Valor:** É de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), a título de Subvenção Social, que será liberada conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação Orçamentária:** 0300/0304/1.030216502.054/3.3.50.43/000/303

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº. 3090, de 21 de dezembro de 2017.

**Assinaturas:** Marcel Henrique Micheletto - Prefeito  
Vanderlei Bonani - Provedor

DEP/nlp/man

ExtConvênio001-2018-ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO

Publicado no Jornal Regional  
nº 4067 Pág. 06  
Data 18/01/2018

Neuza Lima Pereira  
Departamento de Expediente  
e Protocolo

Av. Cívica, 99 - Cx. Postal, 191  
Tel.: (44) 3528-8455 - Fax: (44) 3528-5054  
CEP 85935-000 - ASSIS CHATEAUBRIAND - PR



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 3090

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, relativo ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e a conceder transferência voluntária a título de Subvenção Social até a importância de **R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais)**, à entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 17.398.245/0001-11, estabelecida na Rua Curitiba, 165, Jardim América, cidade de Assis Chateaubriand, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimento de **urgência emergência**, serviços de **obstetrícia** para atendimento e a vinculação do parto para gestantes e atendimento em **ortopedia** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Assis Chateaubriand.

**Art. 2º** O Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos será aprovado, no ato da formalização do convênio, pelo Chefe do Poder Executivo, órgão responsável pelo repasse dos recursos.

**Art. 3º** Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, para fins de contabilização a despesa ocorrerá por conta da classificação orçamentária:

0300 - Fundos Especiais  
0304 - Fundo Municipal de Saúde  
10- Saúde  
302- Assistência Hospitalar  
1.650- Gestão Municipal de Saúde  
2.054- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.50.43 - Subvenções Sociais  
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres  
Fonte: 303 - Saúde – Rec. Vinc. EC 29/00

**Art. 4º** A entidade beneficiada com os recursos financeiros autorizados nesta Lei deverá fazer prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências em conformidade com a Resolução nº.



# Município de Assis Chateaubriand

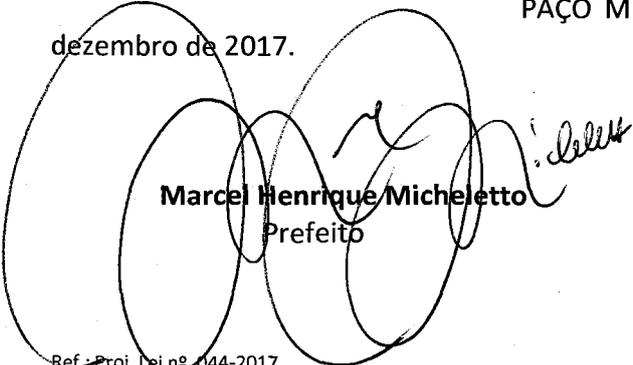
ESTADO DO PARANÁ

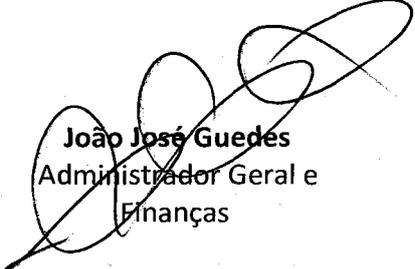
028/2011, alterada pela Resolução nº. 46 de 2014 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL 'PREFEITO OSVALDO LAGHI', aos 21 de

  
**Marcel Henrique Micheletto**  
Prefeito

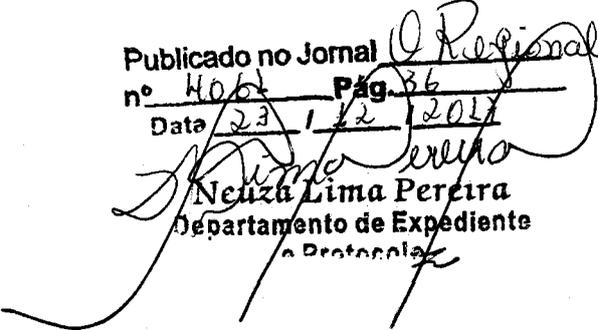
  
**João José Guedes**  
Administrador Geral e  
Finanças

Ref.: Proj. Lei nº 044-2017  
Autor: Poder Executivo  
CGF/ala  
DEP/nlp/man

Publicado no Jornal *O Regional*

nº *4064* Pág. *36*

Data *23/12/2017*

  
**Neuzi Lima Pereira**  
Departamento de Expediente

Avenida Cívica, 99 Cx. Postal, 191

Tel. (44) 3528-8455

CEP.85935-000 - ASSIS CHATEAUBRIAND PR